



# “A grita endiabrada”: o Ensino Religioso no decurso entre o Império e os primórdios da República

*"The demonic cry": Religious Education in the course of the  
Empire and in the early days of the Republic*

ADEMIR VALDIR DOS SANTOS <sup>a</sup>

ELCIO CECCHETTI<sup>b</sup>

## Resumo

Este artigo objetiva caracterizar as relações entre a Igreja e o Estado, quanto ao Ensino Religioso, do Império aos primórdios republicanos, e analisar as influências socioculturais na sua implementação. Trata-se de uma pesquisa histórico-documental, que utiliza como fontes textos veiculados pela imprensa da época, analisados com base em bibliografia concernente. Os resultados mostram os embates entre segmentos a favor do Ensino Religioso confessional e defensores do laicismo, bem como evidenciam elementos do processo que culminou com a reintrodução do Ensino Religioso, através do Decreto 19.941, de 1931.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso. Laicismo. Ensino Confessional. História da Educação Brasileira.

## Abstract

*It aims to characterize the relations between the Church and the State, regarding Religious Education, from the Empire to the Republican beginnings, and to analyze the socio-cultural influences in its implementation. It is a historical-documentary research, which uses as sources texts published by the press of the time, analyzed based on concerning bibliography.*

---

<sup>a</sup> Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, Brasil. Doutor em Educação, e-mail: ademir.santos@ufsc.br

<sup>b</sup> Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), Chapecó, SC, Brasil. Doutor em Educação, e-mail: elcio.educ@hotmail.com

*The results show the clashes between segments in favor of confessional Religious Education and defenders of secularism, as well as evidence elements of the process that culminated in the reintroduction of Religious Education, through Decree 19.941, of 1931.*

**Keywords:** *Religious Education. Secularism. Confessional Teaching. History of Brazilian Education.*

## Introdução

A construção do Brasil é marcada por diversas influências religiosas, sobretudo daquelas resultantes de ações da Igreja Católica. Eventos políticos e socioculturais, embasados pela religião dominante, tiveram lugar ao longo da história nacional. De acordo com Paiva (2004, p.80), “A Igreja estava, pois, funcionalmente incorporada ao Reino” e ambos agiam embasados pela imposição simbólico-ideológica necessária ao forjar da *alma* brasileira à fé cristã; a separação entre Igreja e Estado era tênue e a sociedade foi se constituindo como *religiosa*.

No campo educativo, desde o século XVI coube aos clérigos e companhias católicas doutrinar os acatólicos e ministrar a catequese e a instrução. Desta incumbência decorreu a fundação de escolas de primeiras letras e, dali em diante, dos primeiros colégios — a maior parte administrada pela Companhia de Jesus.

Mesmo após a pretensa independência política do país, Igreja e Estado continuaram unidos pelo regime regalista, que sustentava a intervenção estatal em assuntos religiosos. Os poderes político e religioso estavam amalgamados, de modo que a primeira Constituição brasileira estabeleceu que a “religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império” (BRAZIL, 1824). No entanto, a partir da década de 1860, tal indissociabilidade começou a estremecer. De um lado, a Santa Sé desejava aumentar o controle sobre o clero brasileiro, libertando-se dos cerceamentos que o Estado impunha. De outro, forças políticas republicanas, liberais e positivistas desejavam o modelo governamental adotado por países como França e Estados Unidos, permeado por concepções de laicismo, o que deu suporte à Proclamação da República.

Um dos primeiros atos do Governo Provisório republicano foi oficializar a separação entre Igreja e Estado. O Decreto 119-A, de janeiro de 1890, pôs fim a mais de três séculos de colaboração entre o poder espiritual e o temporal. O Estado foi proibido de estabelecer aliança com qualquer religião ou de oferecer

tratamentos diferentes aos cidadãos devido à adesão religiosa, sendo assegurada a liberdade de culto.

Resultou que esse processo de laicização do Estado e, em decorrência, do ensino, foi uma das prioridades dos grupos que instauraram a República. Ratificou-se a separação entre Estado e Igreja, expressa no reconhecimento apenas do casamento civil, no caráter secular dos cemitérios, no exercício público de cultos para todas as confissões e, no plano educacional, a determinação de que “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (BRASIL, 1891, grifo nosso). Portanto, na escola adjetivada como leiga, não haveria o Ensino Religioso.

Diante disso, este estudo tem como objeto o relacionamento entre a Igreja Católica e o Estado quanto ao Ensino Religioso na escola brasileira, considerando o arco cronológico circunscrito pelo período monárquico e os primeiros anos do Governo Provisório de Getúlio Vargas, findo em 1934. Derivam daí os objetivos: caracterizar as relações entre a Igreja Católica e o Estado quanto ao Ensino Religioso na escola brasileira; analisar o plano sociocultural e suas influências na implementação do Ensino Religioso, considerando a confessionalidade e o laicismo. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa histórico-documental, em que se analisam fontes da imprensa, tendo por base bibliografia que trata das ligações entre Estado e Igreja, do Ensino Religioso enquanto disciplina escolar e do laicismo.

## **A imprensa do Período Imperial e os confrontos**

Segundo Araujo (2002, p. 91), “Já está se consolidando uma tradição realizar a pesquisa histórico-educacional brasileira também através da análise da imprensa”. Atentos a tal metodologia, perscrutamos pela temática do Ensino Religioso em periódicos que circularam no Brasil no âmbito cronológico circunscrito por este estudo.

Partimos de um editorial do jornal pernambucano *A União: Virtus unita crescit*, apresentado sob o título A INSTRUÇÃO. O texto enfatiza a formação educativa cristã, apresentada como solução para os problemas daquele momento, entre os quais perfila a ausência de método de ensino apropriado à “originalidade” das necessidades do país, as classes em desordem e onde inexistia um

pensamento atrelado à decência requisitada pela mocidade, o ensino superficial das matérias, ligado à decoreba e que não “ensina a pensar” — tudo isso aliado à pretensão de sujeitos com pouco domínio para ensinar e que utilizavam velhos sistemas (A INSTRUÇÃO, 1849, p. 4). E qual a solução? Tudo convergiria na religião, no espírito cristão. Portanto, as escolas necessitavam de um bom ensino da religião cristã.

O espírito do christianismo que deveria formar a base de todo o ensino he negligenciado ou explicado dubiamente.

Nem ha duvida; porque aquelles que são disso encarregados, ordinariamente padres de nenhum saber, ou são empiricos e escuros, ou fanaticos e perigosos, e assim jamais conhecerá o rapaz qual he a sua verdadeira religião, ou quando ao uso da razão clara de tudo duvida e tudo profana.

A religião he a luz dos homens, e he preciso que se tire de diante della toda a nuvem que a possa offuscar; e como se conseguirá isso? Dando aos rapazes, nas escolas, noções claras e precisas das suas vantagens e da sua verdade; porque uma duvida he meio caminho para a descrença (A INSTRUÇÃO, 1849, p. 4).

Outros veículos traziam uma esmerada defesa da formação religiosa. Era ativa a “imprensa religiosa”, como o baiano *O Noticiador Catholico*, cujo primeiro número data de 30 de maio de 1848 e se identificava como “PERIODICO CONSAGRADO AOS INTERESSES DA RELIGIÃO, Sob os auspícios do Exm.o e Rm.o Snr. D. Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia” (*O NOTICIADOR...*, 1848, p. 1). Citamos um exemplar onde o conteúdo defende que “[...] não pode um povo qualquer, por melhor que seja a sua indole, achar a felicidade e percorrer o caminho da prosperidade, sem que em seo meio, não se achem espalhadas as ideias puras e verdadeiras da Religião” (*A IMPRENSA RELIGIOZA...*, 1849, p. 333).

Porém, o anticlericalismo também ocupava espaço. Emblemáticos exemplos foram disseminados no *Diário do Rio de Janeiro*, publicado a partir de 1821 e cujo principal redator era Joaquim Saldanha Marinho, líder da maçonaria e do republicanismo que ascendia ao atacar as influências da Igreja nos setores públicos. Em matéria de capa de junho de 1860 encontramos contundentes críticas à atuação de religiosos jesuítas e capuchinhos, assim como às irmãs da Caridade. São mencionados debates presentes na imprensa da época, apontando para a impropriedade com que aqueles religiosos agiam no campo educacional, mesmo que sustentados pelo Estado. Ao mesmo tempo, alude a uma aura mistificadora que ocultava pretensões políticas como a formação de um partido clerical.

Além da mystificação politica há agora uma mystificação beatifica e religiosa, que seria ímpia se não fosse burlesca.

Anda-se por ahy a metter medo á gente com a roupeta dos jesuítas

[...] As irmãs da Caridade arvoradas em mestras, com seus acolytos da congregação de S. Vicente de Paulo, ou discípulos de Santo Ignacio, os capuchinhos, tudo isso fórma o grupo que dirige o Regenerador.

[...] O que se está vendo é nada menos do que uma tentativa de organização do partido clerical no Brasil...

Repare-se que a mesma penna que explica como se hão de fazer frutificar os interesses de Jesus [...], é a que proclama na folha official do imperio e em face de uma constituição que estatue que todos os poderes do Estado são delegações da nação, e que o chefe dessa mesma nação é filho da unanime aclamação dos povos, que a monarchia brasileira nasce – do direito divino.

O *Correio Mercantil* já n'uma serie de energicos artigos protestou contra a educação fradesca, embrutecedora e anti-cristã que era dadas ás pobres crianças pela enfermeiras que de irmãs passaram a mestras.

[...] Esses padres chamados e *sustentados* pelo Estado não têm direito, nem de pregar doutrinas anarchicas e reactoras, nem de envolverem-se nas questões politicas (DIARIO DO RIO DE JANEIRO, 1860, p. 1).

Nas décadas que antecederam a instalação da República, as ideias liberais foram ocupando sempre mais espaço na imprensa, referindo-se a diversas pautas, dentre as quais a religião figurava com notoriedade. Analisamos edições de 1888 e 1889 do carioca *Tribuna Liberal*, praticamente contemporâneas às movimentações para a proclamação republicana. Classificado como “Órgão do Partido”, esse jornal é emblemático da imprensa contestadora, arrolando argumentos pró republicanização e em defesa da democracia e do direito ao voto, abarcando, ainda, as questões do ensino elementar e da liberdade religiosa.

Na ordem política cabe a prioridade ao alargamento do voto. A massa geral dos cidadãos tem o direito de intervir no governo do Estado, que presentemente corre á sua revelia; é mister conferir o suffragio eleitoral a todos os Brasileiros que saibam ler e escrever.

[...] A par destas medidas capitaes, cumpre remover [...] obstáculos ao adiantamento do paiz: [...]a ignorancia das classes populares, diffundindo-se o ensino, maxime o primario, afiançado na lei fundamental.

Para o segundo destes vitaes interesses ha mais a esperar-se das garantias asseguradas ao culto religioso de todas as crenças, ... (TRIBUNA..., 1888, p. 1).

Já numa edição do jornal *A Constituinte – Orgam Liberal*, localizamos artigo que se refere a declarações de D. Pedro II em defesa do ensino religioso, ao

mesmo tempo em que são questionadas as palavras do monarca, invocando-se a liberdade religiosa.

São Paulo, 25 de Março de 1880.

[...] impossível que se possa oppôr um dique á *onda que ruga na Europa*, porque o Imperador, visitando algumas escolas em Petropolis, declarou que faria *questão principalmente do ensino religioso*, e que portanto a liberdade religiosa nada póde esperar n'este paiz sob a influencia de um *cerebro tão estreito, e de idéas tão acanhadas!*

[...] Quaesquer que sejam as suas opiniões religiosas, e ainda mesmo que o seu desejo se manifeste pelo ensino religioso nas escolas publicas, quando a religião catholica é do Estado, e é a da nação, em relação á liberdade religiosa, tanto quanto póde ser permitida pelas nossas leis [...] (A CONSTITUINTE, 1880, p. 1).

Compreendemos que tais argumentos vão ao encontro de interpretações que não se apoiam na contraposição entre o temporal e o espiritual, ou entre a norma e a fé, mas admitem sua autonomia e liberdade, fatores constitutivos da laicidade.

Na medida em que garante, a todas as confissões, liberdade de religião e de culto, sem implantar em relação às mesmas nem estruturas de privilégios nem estruturas de controle, o Estado leigo não apenas salvaguarda a autonomia do poder civil de toda forma de controle exercido pelo poder religioso, mas, ao mesmo tempo, defende a autonomia das Igrejas em suas relações com o poder temporal, que não tem o direito de impor aos cidadãos profissão alguma de ortodoxia confessional. A reivindicação da laicidade do Estado não interessa, apenas, às correntes laicistas mas, também, às confissões religiosas minoritárias que encontram, no Estado leigo, as garantias para o exercício da liberdade religiosa (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 670).

Verificamos, até aqui, que a fé cristã persistia como um ingrediente nuclear na constituição sociocultural do Brasil monárquico. Igualmente, os embates pela manutenção do Ensino Religioso no currículo escolar instauraram uma colisão entre a tradição clerical e os anseios republicanos. Na sequência, ao considerarmos parte do período posterior à Proclamação da República, seguimos analisando as relações entre a Igreja Católica e o Estado, no que diz respeito ao Ensino Religioso, presentes na imprensa da época.

## Nos primórdios da República: questões candentes

Debruçamo-nos sobre a caracterização de discursos compreendidos no período que abrange a República Velha (1889-1930) e adentra os anos do Governo Provisório capitaneado por Getúlio Vargas (1930-1934).

Principiamos com *O ensino religioso e a educação religiosa*, assinado pelo professor Octavio Médor e publicado no jornal carioca *O Apostolo: Periódico religioso, moral e doutrinário, consagrado aos interesses da religião e da sociedade*. O articulista apresenta como motivo para sua escrita a supressão da “aula de religião” de duas escolas da Intendência Municipal, discorrendo sobre a distinção entre “ensino religioso” e “educação religiosa” e aludindo à liberdade de cultos. Igualmente, sublinha argumentos em defesa da religião como elemento formativo que embasa tanto a educação moral como a intelectual. Reforça que os saberes científicos, artísticos e literários, assim como a educação, não atingem seus objetivos sozinhos: “Assim é todo o ensino sem religião” (MÉDOR, 1890, p. 2).

Por sua vez, o *Jornal do Commercio*, também editado no Município Neutro e dedicado a destacar as mudanças devidas à recente instituição da República, traz elementos para a discussão sobre a “Situação da Igreja no Brasil”. Afirma que a Igreja, vista como sinônimo da religião católica, havia passado por “tremendas comoções”, sendo a mais profunda delas a laicização advinda da cisão do Estado com a Igreja: “[...] porque parece abalar as crenças as mais arraigadas, é a recente separação da Igreja e do Estado, com todos os seus corollarios — liberdade de cultos, casamento civil, supressão do ensino religioso nos estabelecimentos de educação [...]” (UM BRAZILEIRO, 1890, p. 3).

Como outros periódicos anticlericais, o jornal *A Federação — Orgam do Partido Republicano*, editado em Porto Alegre desde meados de 1880, estampava mudanças quanto à situação do Ensino Religioso ao publicar sua proibição num distante ponto do país: “Por decreto de 25 do passado foi abolido o ensino religioso nas escolas do Estado do Amazonas” (A FEDERAÇÃO..., 1890, p. 1). Identificamos, ainda nesse mesmo periódico gaúcho, um *Projecto de Constituição*, de autoria do jurista Magalhães Castro, constante em exemplar datado de 9 de abril de 1890. O Ensino Religioso é preconizado no Capítulo I — Declarações, Direitos e Garantias:

c) todos pódem ensinar e aprender livremente. Fica, porém, sujeito á fiscalização do Estado, o ensino religioso a menores, nos collegios, licêos, escolas e quaesquer estabelecimentos de educação, quer publicos, quer particulares. Aquelles que, abusando da liberdade de ensino e da separação da Igreja e do Estado, fizerem propaganda e incutirem no espírito infantil de menores qualquer fanatismo de seita ou religião, serão passíveis das penas que as leis determinarem... (PROJECTO..., 1890, p. 1).

Nota-se que a liberdade de ensino e de aprender é evocada, ao mesmo tempo em que se retira da educação formal a possibilidade de abordar questões religiosas, delineando uma postura laicista vinculada à separação de poderes. Ao analisarmos tais aspectos, em diálogo com Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 670), admitimos que a concepção de *leigo* deriva da distinção entre o clero vinculado à Igreja e o laicado, que é correspondente ao povo, do que resulta o *laicismo*, cujas diferentes significações estão relacionadas a dois outros construtos, cultura leiga e Estado leigo:

Na primeira expressão, encontramos reunidas as correntes de pensamento que defendem a emancipação da filosofia e da moral da religião positiva. [...] Estado leigo, que quer significar o contrário de Estado confessional, isto é, daquele Estado que assume, como sua, uma determinada religião e privilegia seus fiéis em relação aos crentes de outras religiões e aos não crentes. É a esta noção de Estado leigo que fazem referência as correntes políticas que defendem a autonomia das instituições públicas e da sociedade civil de toda diretriz emanada do magistério eclesiástico e de toda interferência exercida por organizações confessionais; o regime de separação jurídica entre o Estado e a Igreja.

Igualmente se amplia a compreensão sobre tais concepções quando acrescentamos que se o termo leigo significa não-clérigo, o laicismo pode ser visto como o contrário de clericalismo e de confessionalismo, embora

A relação entre temporal e espiritual, entre norma e fé, não é relação de contraposição, e sim de autonomia recíproca entre dois momentos distintos do pensamento e dá atividade humana. Igualmente, *a separação entre Estado e Igreja não implica, necessariamente, um confronto entre os dois poderes* (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 670, grifo nosso).

Também identificamos uma reverberação das orientações legislativas laicistas no *Jornal do Recife*, que trata de circular enviada ao professorado cearense pelo Inspetor Geral.



Tendo sido por acto do Governo Federal separada a Igreja do Estado, igualadas perante a lei as confissões religiosas, garantida a liberdade a todos os cultos, não pôde continuar o ensino religioso a fazer parte do programma de Instrucção Publica, devendo os professores do Estado limitar-se exclusivamente ao ensino dos outros itens do referido programma (ESTADO DO CEARÁ, 1890, p. 1).

Contudo, verificamos que instituições de natureza confessional mantinham o ensino religioso baseado nos princípios do cristianismo. Principalmente para as escolas sob a direção de ordens católicas, a adoção desses preceitos compunha a pauta de divulgação dos serviços fornecidos, geralmente buscando clientela dentre as elites e, em alguns casos, voltando-se ao atendimento de meninas e moças. Vejamos aspectos divulgados pela Instituição de Nossa Senhora dos Anjos, os quais, paradoxalmente, ocupam uma coluna do jornal curitibano *A Republica: organ do Partido Republicano*. Foram notadamente expostos nos itens *Ensino* (composição das classes, cursos e programas) e *Educação* (valores cristãos, vigilância, boas maneiras; constituição das secções por idade, regime de pensionato, ensino de belas artes — canto, piano, desenho e pintura, lavagem de roupas, regime de visitas, saídas e escrita de cartas à família). Constam referências à formação de bons hábitos e à assistência individual das alunas, inclusive quanto à preparação para o rito da Primeira Comunhão:

As Religiosas dos Santos Anjos dedicam-se especialmente á educação da mocidade. O seu programma tem por fim dar ás alunas uma educação baseada sobre as virtudes do christianismo, [...]

[...] procuram incutir nas alumnas a mais rigorosa observancia dos habitos de civilidade, de economia, de gosto pelo trabalho e pelos estudos, para bôa ordem e constituição da família.

[...] O ensino religioso é ministrado a todas as alumnas e dividido conforme a idade, a classe e a necessidade de cada uma. Lega-se a maior importância á Primeira Comunhão (INSTITUIÇÃO..., 1895, p. 8).

Acompanhando-se edições posteriores desse jornal curitibano, fica a percepção de que foram vários os embates entre os defensores do ensino religioso e os arautos dos preceitos republicanos laicistas.

Verificamos que a imprensa de São Paulo, influente na circulação de ideias no país, também evidenciava os conflitos relacionados aos diferentes posicionamentos quanto ao Ensino Religioso. O *Correio Paulistano*, também identificado como *Organ do Partido Republicano*, reforçou seus argumentos

mediante uma referência a contextos de outras nações. Em *A escola leiga*, se refere a Paris e argumenta que havia uma campanha internacional contra esse tipo de instituição, inspirada pelo Vaticano.

A escola chamada neutra, aquella onde systematicamente se não cogita nem de Deus nem da religião é má. A Igreja condemna-a, em princípio, porque ella põe em grande perigo a fé das crianças e a sua virtude. Não podemos permitir que as crianças sejam educadas na ignorancia de Deus e da religião; ellas têm um direito estricto ao ensino religioso (A ESCOLA LEIGA, 1910, p. 1).

Chegando aos contextos da década de 1920, constatamos que o tema permanecia nas manchetes. O *Jornal do Brasil*, em edição de agosto de 1921, estampava o editorial “Ainda a escola leiga”, assinado por Lacerda de Almeida, um devoto jurista católico integrante do Centro Dom Vital, e que fora deputado estadual no Rio Grande do Sul. O articulista critica a postura republicana, especialmente a adesão à “cartilha de Comte”, fazendo menção ao abandono de um projeto que previa o Ensino Religioso nas escolas do município do Rio de Janeiro e, para complementar, alude às nações que adotaram a escola leiga, embora individualizando o caso da França, onde estaria crescendo entre os educadores “[...] a inquietação ante o resultado pavoroso da escola leiga, da qual a nação franceza foi o mais obstinado porta-voz” (ALMEIDA, 1921, p. 10).

Nesse âmbito, constatamos que, em 1925, estava em discussão um projeto de reforma da Constituição de 1891, ao qual foram apresentadas diversas emendas. Em função disso, registramos a matéria “O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS”, que tratava das emendas apresentadas por Plínio Marques, “[...] uma tornando facultativo o ensino religioso nas escolas e outra reconhecendo ser a religião catholica a da maioria dos brasileiros” (O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS..., 1925, p. 8).

Por outro lado, numa edição d’*O Lar Catholico*, de fevereiro de 1930, o texto “A educação e a religião” argumenta que a ausência do Ensino Religioso é prejudicial, sendo responsável pela “decomposição do organismo social” e por trazer “lastimaveis consequencias”; e acrescenta que “O estudo da religião é essencial á mocidade”, culpabilizando o Estado por aspectos deletérios: “Ha alguns annos que a incredulidade, investida dos poderes governamentais, procura systematicamente realizar a educação pela sciencia e sem o concurso benefico do ensino religioso” (A EDUCAÇÃO..., 1930, p. 45).

Percebemos ainda que, nesse cenário de confrontos, ficou evidente que a posição de Minas Gerais era relevante. Segundo Moraes (2000), lideranças mineiras defenderam seus interesses em nível nacional, embasadas pela coesão interna de sua bancada, que era a maior na Câmara Federal, e pelo rígido controle interno do Partido Republicano Mineiro (PRM). De acordo com Pereira (2010), em sua organização sociocultural, a sociedade mineira tendia à adoção de costumes matizados pela ruralidade, valorizando a tradição das velhas famílias — católicas por excelência. Todavia, o filósofo e jurista mineiro Mario de Lima pondera que, anteriormente a 1906, não houve qualquer preocupação com o “laicismo escolar” por parte dos governantes (LIMA, 1929). Mas, após quase duas décadas de mobilização, o governador Artur Bernardes atendeu, em parte, aos pedidos dos católicos, ao reorganizar o ensino primário pelo Decreto número 800, de 27 de setembro de 1920, que permitiu a oferta do “ensino da religião” fora do horário escolar e de forma facultativa (MINAS GERAIS, 1920).

A etapa decisiva para a consecução dos objetivos da militância católica começou a se desencadear a partir de 1926, quando o governo mineiro nomeou Francisco Campos, que tinha destaque como deputado federal, representante da nova geração da oligarquia rural e da ala progressista do PRM, como seu Secretário do Interior, concomitantemente à designação de Mário Casasanta como Inspetor-Geral da Instrução Pública. Tal composição surpreendeu ao adotar um programa liberal e inovador, pois, como indica Moraes (2000), era voltada à modernização social, por meio da regeneração política, da reforma do ensino primário e Normal e da reaproximação com a Igreja. Campos e Casasanta coordenaram a reforma do ensino nos anos de 1927/28, buscando concretizar uma política educacional alinhada à Escola Nova, ou seja, mediante a adoção de princípios políticos, finalidades, métodos e conteúdos que visavam a renovação escolar. Um novo regulamento do ensino foi oficializado pelo Decreto nº 7.970-A, de 15 de outubro de 1927, anunciando que o ensino seria “obrigatório e leigo” e que os edifícios escolares não viriam a ser usados para fins “estranhos ao ensino” (MINAS GERAIS, 1927).

As ações de Campos representaram uma rejeição das tendências positivistas e racionalistas, que tentaram imprimir, no início da República, um sentimento de repulsa ao religioso e, aparentemente movido por um sentimento de justiça,

justificaram o ato que revertia a exclusão da religião das escolas, associando-o à liberdade do ensino:

O que é facto, porém, é que o ensino religioso, para conquistar a liberdade, teria que violar um *systema político*, que, na conformidade das praxes agnósticas, os liberais consideravam como uma das categorias eternas do espírito humano. A liberdade do ensino religioso só poderia ser, portanto, um acto revolucionário (CAMPOS, 1940, p. 151-152).

Questionamentos emergem: a oferta do Ensino Religioso católico nas escolas mineiras, fora do horário normal das aulas, significou uma nova concessão às reivindicações da Igreja? Ou representou uma contradição em uma reforma que dizia se pautar em princípios escolanovistas, dado que esses incluíam a laicidade? Teria sido uma estratégia política para agradar liberais e católicos?

Construímos nossas respostas no diálogo com o conceito de laicismo trazido por Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), que destacam que as relações entre a lei e a fé, ou entre o temporal e o espiritual, não são de contraposição, sequer geram uma inevitável separação Estado-Igreja, resultando no confronto entre dois poderes. Entendemos que aquele foi um cenário histórico caracterizado por uma *pseudolaicidade*, uma vez que a realidade política, econômica e sociocultural do Brasil era atravessada pela forte religiosidade, o que também permeava as mutantes conformações políticas. Consideramos, por conseguinte, que o ato de libertação da escola dos pressupostos agnósticos implantados pelo regime republicano encontrou, na *solução* mineira, um exemplo a ser seguido.

Igualmente, defendemos que o *acto revolucionário* a que se referiu Francisco Campos estabeleceu as bases para a emergência de uma futura peça da legislação, a qual viria permitir a oferta facultativa do Ensino Religioso confessional em âmbito nacional.

Localizamos na imprensa a publicação, na íntegra, do Decreto 19.941, de 30 de abril de 1931, sob o título “O ENSINO RELIGIOSO Nas escolas publicas O decreto foi hontem assignado pelo sr. dr. Getulio Vargas” (O ENSINO RELIGIOSO..., 1931, p. 1). Assinado pelo Chefe do Governo Provisório, e pelo ministro da Educação e Saúde Pública, Francisco Campos, é composto por onze artigos, dispondo sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e Normal. Dentre suas prescrições evidenciamos: a fórmula da facultatividade; a dispensa das aulas de religião para os filhos das famílias que assim requeressem; o critério para que o

Ensino Religioso fosse ministrado nos estabelecimentos oficiais quando da existência de um grupo de, pelo menos, vinte alunos dispostos a recebê-lo (BRASIL, 1931).

Exarado num momento de efervescência política, no clima de espera por uma nova Constituinte, a publicação do Decreto angariou o apoio dos católicos quanto à atuação do Governo Provisório. De modo geral, boa parte das críticas e acusações ao Decreto era respondida pelos próprios arautos do catolicismo. É nesse ambiente que emergiu o artigo "A GRITA ENDIABRADA CONTRA O ENSINO RELIGIOSO", publicado no tradicional jornal catarinense *A Notícia*, que procurava resguardar o Ensino Religioso confessional das acusações de intolerância, de violação da liberdade de pensamento e de não dar as mesmas oportunidades para todas as religiões. Segundo essas alegações, a fórmula adotada se constituiu em solução histórica apropriada.

Repellir, por isso, a instrução religiosa, sob o pretexto irrisório, de que essa instrução vem crear um ambiente de injustiças e de discordias em nossas escolas, é emprestar, evidentemente, às religiões um absoluto character de dissolvença social. Ora, isso, sobre ser uma clamorosa injustiça é um grave erro de observação histórica (A GRITA..., 1931, p. 1).

Na mesma esteira, acusava-se o ensino leigo de limitador do potencial educativo da religião e de bandeira de uns poucos laicistas radicais:

Querer o ensino leigo é limitar, e limitar de um modo considerável, as possibilidades da educação religiosa. O combate, como se vê, é a própria religião, seja ella qual for. Si o intuito é esse, si é isso o que quer *o radicalismo laico de uma minoria ruidosa*, é bem opportuno que se medite um pouco na espécie de consciencia collectiva a que nos levará esse doloroso caminho (A GRITA..., 1931, p. 1, grifo nosso).

Do ponto de vista dos defensores do Ensino Religioso à época, a "grita endiabrada" era proveniente dos setores defensores do laicismo social e escolar. Trata-se de um termo pejorativo empregado para enaltecer a "conquista" da introdução do Ensino Religioso facultativo em toda a nação, que bem ilustra os embates discursivos reproduzidos nas diferentes fontes jornalísticas da época.

## Considerações: entre a cruz e a espada, qual escola?

As disputas quanto à manutenção do Ensino Religioso confessional na escola brasileira, presentes durante o decurso do período imperial, são também notórias no intervalo que alcança o Governo Provisório capitaneado por Getúlio Vargas (1930-1934). Foram divulgadas em diferentes segmentos da imprensa jornalística, marcadas por questões paradoxais, cujo ponto nevrálgico se referia à permanência do Ensino Religioso confessional, apesar do preceito constitucional de 1891. Nos primórdios da era republicana, a diferença entre modelos de laicização alimentou as batalhas interpretativas em torno da aplicação do dispositivo constitucional, que havia instituído o “ensino leigo” nos estabelecimentos oficiais, detectadas nas três primeiras décadas do século XX.

Com a emergência do Decreto 19.941, em abril de 1931, é possível afirmar que tal movimento colocou Francisco Campos e Getúlio Vargas no grupo dos “amigos” da Igreja Católica, pré-anunciando a “grande vitória da causa católica” que seria obtida na Constituição de 1934, o “triunfo completo da boa doutrina republicana”, relativamente à “verdadeira compreensão do ensino leigo” (LIMA, 1929, p. 29).

O embate travado em Minas Gerais revigorou a militância da Igreja em prol da introdução do Ensino Religioso facultativo em toda a nação. Seu protagonismo animou leigos e clérigos católicos que apenas aguardavam o desfecho dos acontecimentos políticos para seguirem no intento de alterar as bases *laicistas* da Constituição da República, revigorando o confessionalismo. No entanto, mediante as perspectivas de promulgação de uma nova Constituição, os confrontos quanto ao Ensino Religioso gerariam, provavelmente, uma nova *grita endiabrada!*

## Referências

A CONSTITUINTE - Orgam liberal. São Paulo, n. 195, 25 mar. 1880. p. 1.

A EDUCAÇÃO e a religião. *O Lar Catholico*. Juiz de Fora, 9 fev. 1930. p.45.

A ESCOLA LEIGA. *Correio Paulistano* – Orgam do Partido Republicano. São Paulo, 2 jan. 1910. p.1.

A FEDERAÇÃO – *Orgam do Partido Republicano*. Porto Alegre, 28 fev. 1890. p.1.

A GRITA endiabrada contra o ensino religioso. *In: A Notícia*, Joinville, 28 mai. 1931. p.1.

A IMPRENSA Religioza no Brasil. *O Noticiador Catholico*, n. 36, p. 333, 1849.

A INSTRUCÇÃO. *A União: Virtus unita crescit*, Pernambuco, 20 nov. 1849. p.4.

ALMEIDA, Lacerda de. Ainda a escola leiga. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 11 ago. 1921. p. 10.

ARAUJO, J. C. S. Um capítulo da veiculação da discussão educacional na imprensa do Triângulo Mineiro: a revista *A Escola* (1920-1921). *In: ARAUJO, J. C. S.; GATTI JÚNIOR, D. (Orgs.) Novos temas em história da educação brasileira: instituições escolares e educação na imprensa*. Campinas: Autores Associados; Uberlândia: EDUFU, 2002. p. 91-132.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. 11. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Decreto nº 19.941, de 30 de Abril de 1931. *Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Constituição de 1891. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 14 dez. 2018.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. *In: Coleção de Leis do Brasil - 1890*, vol. 1, p. 10. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRAZIL. *Constituição política do Imperio do Brazil, outorgada em 25 de março de 1824*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, Liv. 4º de Leis, Alvarás e Cartas Imperiaes, 1824.

CAMPOS, F. *Educação e cultura*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1940.

DIARIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 7 jun. 1860. p. 1.

ESCOLA NORMAL. *A Republica*: orgam do Partido Republicano. Curytiba, 23 abr. 1904. p. 1.

ESTADO DO CEARÁ. *Jornal do Recife*. Pernambuco, 5 fev. 1890. p. 1.

INSTITUIÇÃO DE NOSSA SENHORA DOS SANTOS ANJOS. *A Republica*: orgam do Partido Republicano. Coritiba, 19 dez. 1895. p. 8.

LIMA, M. *O bom combate: subsidios para a historia de 20 annos de acção social catholica em Minas*. Belo Horizonte: Impr. Official, 1929.

MÉDOR, O. O ensino religioso e a educação religiosa. *O Apostolo: Periodico religioso, moral e doutrinário, consagrado aos interesses da religião e da sociedade*. Rio de Janeiro, 3 jan. 1890. p. 2.

MINAS GERAIS. Decreto n. 1.947, de 30 de setembro de 1906. Approva o programma do ensino primario. In: *Collecção de leis e decretos do estado de Minas Geraes (1906)*. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado, 1906.

MINAS GERAIS. Decreto nº 800, de 27 de setembro de 1920. Reorganiza o ensino primario do Estado e contem outras disposições. In: *Collecção de leis e decretos do estado de Minas Geraes (1920)*. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado, 1920.

MINAS GERAIS. Decreto nº 7.970-A, de 15 de outubro de 1927. Approva o regulamento do Ensino Primário. In: *Collecção das leis e decretos do estado de Minas Geraes (1927)*, vol. II. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado, 1927.

MORAES, M. C. M. *Reformas de ensino, modernização administrada. A experiência de Francisco Campos: anos vinte e trinta*. Tese (Doutorado em Educação) — Centro de Ciências da Educação, Núcleo de Publicações, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

O ENSINO RELIGIOSO Nas escolas publicas O decreto foi hontem assignado pelo sr. dr. Getulio Vargas”. In: *A Notícia*, Joinville, 2 maio 1931.

PAIVA, J. M. Igreja e educação no Brasil colonial. In: STEPHANOU, M.; BASTOS, M. H. C. (Orgs.). *Histórias e memórias da educação no Brasil*. v. I. Petrópolis: Vozes, 2004. p.77-92.

O ENSINO religioso Nas escolas publicas O decreto foi hontem assignado pelo sr. dr. Getulio Vargas”. In: *A Notícia*, Joinville, 1931.

O NOTICIADOR catholico, Bahia, 30 mai. 1848. p.1.

PEREIRA, M. S. *Dom Helvecio Gomes de Oliveira, um salesiano no episcopado: artífice da Neocristandade (1888-1952)*. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

PROJECTO de Constituição. *A Federação – Orgam do Partido Republicano*. Porto Alegre, 9 abr. 1890.

TRIBUNA Liberal. *Tribuna Liberal*. Rio de Janeiro, 1º dez. 1888. p. 1.

UM BRAZILEIRO. Situação da Igreja no Brasil. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 18 mar. 1890. p. 3.

RECEBIDO: 28/01/2021  
APROVADO: 03/05/2021

RECEIVED: 01/28/2021  
APPROVED: 05/03/2021